



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 000245/2023

Processo Nº 004310/2023

Identificação do TCE: 2023.027E0500002.09.0044

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÇUÍ - ES, E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUL DO ESPÍRITO SANTO - CIM POLO SUL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.174.135/0001-20, representado neste ato pelo Senhor Prefeito **MARCOS LUIZ JAUHAR**, brasileiro, casado - união estável, portador do CPF nº 561.616.977-34, residente e domiciliado neste Município, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÇUÍ - ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.423.181/0001-85, com sede na Avenida Espírito Santo, s/n, Bairro Centro, CEP 29.560-000, Guaçuí-ES, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representado pela Secretária Municipal de Saúde Senhora **JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 106.543.957-13, CI nº 1.903.169 ES, domiciliada na rua Angel Martinez Gonçalves, nº 429, Centro, Guaçuí/ES, CEP 29.560-000, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL/SAÚDE FÁCIL**, Associação Pública, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Agenor Luiz Thomé, s/n, Centro, Guaçuí - CEP 29.560-000, inscrita no CNPJ nº 02.722.566/0002-33, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, representado pelo seu Presidente o Senhor **SÉRGIO FARIA FONSECA**, Prefeito de Jerônimo Monteiro/ES, neste ato Presidente do CIM POLO SUL, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 733908 - SSP/ES, inscrita no CPF sob nº. 873.374.527-72, residente e domiciliada em Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, para a gestão associada de serviços na área da saúde, por meio do projeto denominado Unidade de Atendimento Especializado Polo Caparaó - Saúde Fácil em Guaçuí, de acordo com a sua Carteira de Serviços, estabelecida/definida em pactuação realizada em reunião da CIR Sul e constante do Contrato de Programa nº 056/2023 com o Município de Guaçuí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Guaçuí e o Consórcio Público da Região Sul do Espírito Santo - CIM POLO SUL/SAÚDE FÁCIL e o Convênio de Contratualização celebrado entre o Consórcio Público da Região Sul do Espírito Santo - CIM POLO SUL/SAÚDE FÁCIL e a Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, pelo que, obrigam-se ao cumprimento das seguintes cláusulas abaixo estipuladas:

CONSIDERANDO:

I - as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas de integração dos serviços de saúde da região do CONTRATADO abrangida pela Unidade de Atendimento Especializado Polo Caparaó - Saúde Fácil em Guaçuí, visando obter o modelo de governança regional, a gestão associada de serviços e o alcance da escala adequada para contratação dos serviços de saúde;

II - o interesse do CONTRATADO em atender as necessidades do CONTRATANTE, visando garantir agilidade e economicidade na prestação dos serviços de consultas e exames na área da saúde;

III - os termos da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 241, que prevê a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos;

IV - os termos do artigo 13, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

V - os termos do artigo 2º, inciso XVI, e do artigo 30 do Decreto nº 6.017/2007, que regulamenta a Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **gestão associada de serviços na área de saúde pelo CONTRATADO, de acordo com a Carteira de Serviços, pactuada na Comissão Intergestores Regional Sul - CIR Sul, estabelecida no Anexo I, com recursos de origem da transferência de teto da Programação Pactuada Integrada - PPI, dos municípios consorciados participantes do projeto Saúde Fácil em Guaçuí.**

1.2 - Para atendimento do objeto deste instrumento, o CONTRATADO realizou o Convênio de Contratualização em atendimento a legislação aplicável, para a contratação da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí prestadora dos serviços de saúde.

1.3 - Os serviços a serem prestados constam nos autos do Convênio de Contratualização celebrado, sendo facultada, por termo aditivo, a inclusão futura de outros serviços para atendimento das necessidades do CONTRATANTE e de demais municípios consorciados.

1.4 - Em caso de necessidade de acréscimo de outros serviços e procedimentos, desde que, aprovados na CIR Sul e inseridos no rol de atividades/procedimentos disponibilizados pelo CONTRATADO, as partes poderão ajustar o presente instrumento mediante Termo Aditivo a ser celebrado, nos termos da Lei n.º 11.107/05, do Decreto nº 6.017/07 e da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O Contrato de Programa terá vigência da data de **(01 de agosto de 2023 à 01 de agosto de 2024,** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Realizar em conjunto com os demais municípios consorciados, participantes do projeto Saúde Fácil em Guaçuí, a inserção dos usuários do SUS para atendimento pelo CONTRATADO e desde que os serviços estejam descritos na Carteira de Serviços do CONTRATADO - Anexo I deste instrumento;

b) Efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês, impreterivelmente, o repasse mensal correspondente ao valor da transferência de teto da Programação Pactuada Integrada - PPI, dos municípios consorciados participantes do projeto Saúde Fácil em Guaçuí, a fim de custear o funcionamento da unidade e os atendimentos em serviços de saúde pelo CONTRATADO, de acordo com os prazos e condições fixadas pela Cláusula Quinta; e

c) Acompanhar, por meio de relatórios periódicos, a execução das metas pactuadas, constantes da Carteira de Serviços que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - O CONTRATADO obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

- a) Realizar a prestação de serviço obedecendo ao limite do teto financeiro e o modelo de atendimento ambulatorial especializado do governo do estado do Espírito Santo, através de Secretaria de Estado da Saúde, da auto Regulação Formativa Territorial para cada um dos municípios consorciados, conforme demonstrado no Anexo I.
- b) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, os quais deverão referir expressamente o presente contrato, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Enviar ao CONTRATANTE relatórios dos serviços de saúde prestados, sempre que solicitado, aos municípios consorciados e ao CONTRATANTE, no âmbito da gestão associada de serviços de saúde, evidenciando os atendimentos realizados aos usuários do SUS encaminhados pelo CONTRATANTE e também pelos demais municípios integrantes do CONTRATADO; e
- d) Emitir ao CONTRATANTE, quando solicitado, outros relatórios referentes aos serviços de saúde prestados, objetivando permitir o melhor acompanhamento da execução das metas pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

5.1 - O valor anual estimado para a execução deste contrato é de R\$ 1.212.508,94 (um milhão, duzentos e doze mil, quinhentos e oito reais e noventa e quatro centavos), conforme montante de serviços estimados pelos municípios consorciados.

DESCRIÇÃO	VALOR/MENSAL	VALOR/ANUAL
Recurso Financeiro da Média Complexidade - MAC	R\$ 101.042,41	R\$ 1.212.508,94
Total		R\$ 1.212.508,94

§1º O valor descrito no item Recurso Financeiro da Média Complexidade - MAC é referente aos recursos financeiros referenciados pelos municípios consorciados, de acordo com a Programação Pactuada e Integrada (PPI), conforme demonstrado na Resolução CIB/SUS-ES nº 328/2022 no Anexo II.

5.2 - O CONTRATANTE efetuará o repasse ao CONTRATADO, até o dia 10 (dez) de cada mês, do valor mensal fixado para repasse, conforme volume de recursos financeiros da PPI referenciados pelos municípios consorciados, para o Fundo Municipal de Saúde do CONTRATANTE.

§1º - O CONTRATADO deverá encaminhar ao CONTRATANTE o relatório contendo os serviços de saúde prestados na prestação de contas quadrimestral, no âmbito da Rede Cuidar em Guaçuí, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§2º - O CONTRATANTE adequará esses novos valores à sua Lei Orçamentária Anual e efetuará o repasse do valor pactuado mediante ordem bancária ou depósito em favor do CONTRATADO, na conta corrente bancária abaixo especificada, a partir do mês do início das atividades do projeto denominado Saúde Fácil em Guaçuí, atendendo ao previsto nas demais cláusulas deste termo:

- CONTA: 28.676.435

- AGENCIA: BANESTES S/A - AG 125 - MIMOSO DO SUL/ES

- TITULAR: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 - O contrato de programa é o instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa, de acordo com o previsto no inciso XVI, do art. 2º do [Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007](#).

6.2 - A contratação direta de consórcio público é amparada legalmente pela lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso XXVI, conforme se dispõe a seguir:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

6.3 - Cita-se também o §1º, inciso III do artigo 2º, da lei 11.107/2005:

§1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

6.4 - E ainda o Art. 32, do [Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007](#):

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do [art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993](#).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde do CONTRATANTE, conforme a seguinte dotação orçamentária:

**00127-160000000000-AAAA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA –
CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE
(09000901.1030200152.102.0001.33933900000.160000000000-AAAA)**

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

8.1 - Para fins de garantia da transparência, o CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE e demais municípios consorciados acesso em tempo real a todas as informações pertinentes aos serviços de saúde prestados, geração de relatórios customizados por usuário e outras informações que forem demandadas.

8.2 - O CONTRATADO realizará periodicamente o envio de prestação de contas à Secretaria Municipal de Saúde de Guaçuí, referente aos serviços de saúde executados no âmbito do projeto Saúde Fácil, visando possibilitar o acompanhamento e verificação do cumprimento das metas pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

9.1 - Para fins de transparência na gestão fiscal, o consórcio público dará ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, aos seguintes documentos:

I - o orçamento do consórcio público;

II - o resumo do contrato de programa;

III - as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação; e

IV - os seguintes demonstrativos fiscais:

a) Do Relatório de Gestão Fiscal:

1) Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

2) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; e

3) Demonstrativo dos Restos a Pagar.

b) Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

- 1) Balanço Orçamentário; e
- 2) Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS CONTRATANTES

10.1 - De acordo com o art. 9º, do Decreto 6.017/2007, os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O CONTRATANTE quando inadimplemento com as obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 11.107/05.

§1º - No caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias o CONTRATANTE será notificado para que regularize a sua situação perante o CONTRATADO no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação.

§2º - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo estabelecido, os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE poderão ser suspensos, mediante deliberação da Assembleia Geral do CONTRATADO, até a regularização da dívida.

§3º - Não sendo regularizada a inadimplência, o CONTRATANTE poderá ser excluído do rol de entes integrantes do CONTRATADO, mediante deliberação da Assembleia Geral.

§4º - A exclusão prevista no Parágrafo Terceiro não exime o CONTRATANTE do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente, conforme montante de recursos financeiros referenciados pelos municípios consorciados, para Fundo Municipal de Saúde do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem causas de rescisão do presente contrato:

- a) A não apresentação por parte do CONTRATADO, sem justa causa, de informações requeridas pelo CONTRATANTE em relação ao objeto contratado;
- b) O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como cumprimento irregular, por qualquer das partes;
- c) A inadimplência das obrigações financeiras de repasse do CONTRATANTE ao CONTRATADO por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- d) A manifestação expressa e justificada de uma das partes por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes da data pretendida para a realização da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, por meio de Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

13.2 - Toda e qualquer comunicação ou notificação de uma parte à outra somente será considerada como efetivada se: (a) entregue pessoalmente, contra recibo; (b) enviada por carta registrada, com aviso de recebimento; ou (c) transmitida por correio eletrônico (e-mail registrado) com confirmação ou comprovação de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro de Guaçuí - ES, por mais privilegiado que outros sejam, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guaçuí-ES, 25 de julho de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATANTE

JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÇUÍ
CONTRATANTE

SÉRGIO FARIA FONSECA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA
REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- NOME: _____

CPF: _____

2- NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

Distribuição da quantidade de horas/mês da atenção especializada ambulatorial necessárias para atendimento do profissional solicitante de acordo com a grade de solicitantes vinculados ao território de abrangência, por meio da Auto Regulação Formativa Territorial.

ESPECIALIDADE	NÍVEL DE ATENÇÃO	QUANT. HORAS MÊS
Cardiologia	II	71,40
Nefrologia	IV	100,8
Angiologia	II	144,0
Ortopedia	II	68,0
Dermatologia	III	154,0
Psiquiatria	II	129,20
Gastroenterologia	III	58,80
Endocrinologia	III	105,0
Neurologia	III	168,0
Urologia	III	105,0
Geriatria	II	107,25
Otorrinolaringologia	III	176,4
Oftalmologia	V	69,0
Pediatria	I	89,25
Ginec. obst. alto risco	I	20,0

SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

TIPO DE EXAME	QUANTIDADE MÊS
U.s obstétrica	150 horas
U.s mamária bilateral	
U.s obstétrica colorido e pulsado com Doppler	
U.s Doppler de fluxo obstétrico	
U.s pélvica (ginecológica)	
U.s bolsa escrotal	
U.s de globo ocular	
U.s de próstata por via abdominal	
U.s de próstata por via transretal	
U.s de tireóide	
U.s de tórax (extra cardíaca)	
U.s transfontanela	
U.s transvaginal	
U.s aparelho urinário	
U.s abdômen total	
U.s abdômen superior	
U.s articulações	
U.s Doppler colorido de vasos	83 procedimentos
Mamografia	300 procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

Mamografia bilateral para rastreamento	
Mamografia bilateral para 50 a 69 anos rastreamento	
Ecodopplercardiograma transtorácica	150 horas
Monitoramento pelo Sistema Holter 24 h	
Teste ergométrico	
Monitorização ambulatorial de PA	
Endoscopia digestiva alta	100 procedimentos
Retosigmoidoscopia	05 procedimentos
Colonoscopia	10 procedimentos
Nasofibrolaringoscopia	71,40 horas
Vídeo nasofibroscopia	
Videolaringoscopia	

A) Os serviços médicos especializados foram contratados na modalidade hora trabalhada, que compreendem atividades especializadas médicas ambulatoriais que devem ser desenvolvidas por meio de telemedicina, consultas compartilhadas, atividades auto dirigidas, opinião formativa e atendimentos presenciais, que deverão ser prestados por profissionais habilitados para cada tipo de serviço, de acordo com as atribuições inerentes a cada um deles.

B) As atividades médicas de atendimento presencial, de auto regulação, de emissão de opinião formativa, de atividades pedagógicas, de telemedicina e de consultas compartilhadas, são executadas nas formas, presencial e/ou à distância, de acordo com a metodologia de cada uma dessas atividades, utilizando sistema operacional e ou estrutura de tecnologia de informática disponibilizado pelo governo do estado através da Secretaria de Estadual da Saúde ou mesmo pela SAÚDE FÁCIL/CIM POLO SUL aos municípios vinculados a Unidade da Saúde Fácil.

C) Os atendimentos médicos especializados realizados de forma presencial, ou seja, o paciente vai ao atendimento médico, são executados em sua maioria nas dependências Unidade de Atendimento Especializado Polo Caparaó - Saúde Fácil em Guaçuí.

D) As atividades médicas especializadas contratadas, para atender ao modelo de atenção denominado "Auto Regulação Formativa Territorial - ARFT", possuem os profissionais contratados as seguintes condutas:

1.

Assin

atura do Termo de Responsabilidade de acesso e execução do sistema disponibilizado pelo governo do estado;

2. Responde às solicitações dos médicos da APS, seja autorizando a consulta presencial, rejeitando a solicitação ou ainda emitindo a opinião formativa, no prazo máximo de 72 horas, a depender da prioridade do paciente (muito alta, alta, média ou baixa);

3. Para cada uma hora contratada, conforme requisitos anteriormente avençados, garante no mínimo 02 (duas) consultas médicas especializadas presenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

4. Efetua solicitação de exames para apoio diagnóstico e/ou ainda, regular exames solicitados pelos médicos de APS a ele vinculado, de acordo com a sua especialidade em atendimento ao modelo de atenção denominado, Auto Regulação Formativa Territorial.
5. Adequado aos processos regulatórios assistenciais vigentes estabelecidos pelas diretrizes da Auto Regulação Formativa Territorial;
6. Fomenta e apoia o processo de mudança do Modelo de Atenção médico-centrado e curativista para o Modelo de Atenção às Condições Crônicas - ARFT, em consonância com as Redes de Atenção à Saúde, tendo a Atenção Primária a Saúde como ordenadora do sistema e coordenadora do cuidado ao longo do contínuo assistencial, tendo a gestão da clínica como ferramenta de organização do processo de trabalho;
7. Participa de grupos de trabalhos, reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos a sua área de atuação e outras funções compatíveis com a sua especialização profissional;
8. Participa ativa e efetivamente na implantação e na implementação do sistema dos serviços no modelo da Auto Regulação Formativa Territorial;
9. Garanti registro formal no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), que deve ser constantemente atualizado através dos dados que serão fornecidos pela vencedora do certame.

ANEXO III

RESOLUÇÃO CIB/SUS-ES nº 328/2022